

PROCOLO N²

30344 - 

RTDPJ Londrina - PR

Ao

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE LONDRINA**

A Entidade Civil denominada **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, 2050, Centro, vem por meio do seu Presidente, requerer a V. S^a. O registro da alteração estatutária, à qual se encontra em anexo com os documentos exigidos por Lei.

Nestes Termos

P.Deferimento

Londrina, 23 de fevereiro de 2024.


Ana Maria Moraes Gomes

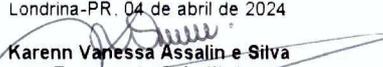
Presidente

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO Nº SFTD18eadr0azAVw2A4L1311q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Protocolado sob nº **30.344** de ordem.
Averbado sob nº **58/63**, Livro A

Londrina-PR, 04 de abril de 2024


Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrivente Substituta

Emolumentos: R\$27,70(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$0,82.
FUNDEP: R\$2,05, Selo: R\$5,00, Distribuidor: R\$23,83, Digitalização
R\$13,28. Total: R\$ 83,75

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Lucilene da Silva Prado
Karenn Vanessa Assalin e Silva
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Filadélfia de Londrina realizada em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos quotistas conforme lista de presença, às 14 horas e trinta minutos em segunda convocação, estando na Presidência o Reverendo Osni Ferreira, que leu o edital publicado em um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, conforme o artigo 24º do estatuto social. O senhor presidente em cumprimento ao item "a" do edital, apresenta a nova proposta de alteração dos Estatutos, com objetivo da ratificação da inclusão da de atividade de **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, bem como da inclusão da atividade de **FARMÁCIA**, ambos, respectivamente para funcionarem em atividades práticas dos cursos de Biomedicina e Farmácia, para vigorar a partir desta data, sendo o texto debatido pelos cotistas presentes. Colocado em votação, os associados aprovaram a presente alteração:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, PRAZO E DISSOLUÇÃO

Artigo 1º. O Instituto Filadélfia de Londrina, de ora em diante designado pela sigla I.F.L., é uma associação de ensino, de fins não econômicos, de caráter filantrópico, e se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O I.F.L. tem sua sede e foro na cidade e comarca de Londrina, no Estado do Paraná, e mantém seu principal estabelecimento na rua Alagoas, 2.050.

Artigo 3º. O I.F.L. tem por finalidade:

- I. criar e manter os cursos de educação infantil;
- II. criar e manter os cursos de ensino fundamental e ensino médio;
- III. criar e manter cursos superiores de graduação e de pós-graduação;
- IV. criar e manter cursos de graduação e de pós graduação em teologia;
- V. colaborar, na sua obra educativa, com os poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal;
- VI. colaborar com as igrejas cristãs na realização de concílios, convenções, seminários, simpósios e promoções sociais;
- VII. colaborar com empresas comerciais, industriais e agrícolas bem como com clubes de serviço para entrosamento de suas instituições de Ensino com a Comunidade;
- VIII. colaborar com outros estabelecimentos congêneres de ensino;
- IX. criar, manter editora e serviços gráficos;
- X. criar, manter e desenvolver atividades práticas esportivas amadoras e profissionais de alto rendimento, com as atividades abaixo:





- a) Desenvolver integração social dos jovens e portadores de necessidades especiais para pratica esportiva;
 - b) Desenvolver estudos, pesquisas e programas para esporte;
 - c) Organizar programas de assistência aos esportistas;
 - d) Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais;
 - e) Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
 - f) Organizar e promover voluntariado;
 - g) Desenvolver programas em parceria, estágios e extensão com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
 - h) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e credito;
 - i) Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
 - j) Desenvolver programas de bolsa de estudo;
 - k) Desenvolver programa de desenvolvimento de produtos e de tecnologia esportiva;
 - l) Desenvolver programas de apoio e assistência para balanço social e ambiental;
 - m) Organizar ou participar da administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor;
 - n) Organizar sistema de integração e assessoria as instituições de assistência social;
 - o) Organizar publicações técnicas, informativos, manuais e produção científica;
 - p) Realizar intercambio nacional e internacional;
 - q) Organizar bolsa de serviço;
 - r) Gestão de complexo esportivo;
 - s) Filiar-se a entidades de administração do desporto, nos termos da legislação em vigor;
- XI.** Assessoria e organização de concursos e processos seletivos públicos e privados, treinamento de pessoal e desenvolvimento profissional, planos de carreira, pesquisas e levantamentos de dados para órgãos públicos e privados em geral;
- XII.** Proteção do patrimônio público, ambiental, do consumidor cultural;
- XIII.** Desenvolvimento de Educação Profissional Nível Técnico e Tecnológico presencial e à distância;
- XIV.** Atividades de laboratórios clínicos, vinculado ao curso de Biomedicina, em funcionamento como Biomedicina;
- XV.** Atividade de Farmácia, vinculado à prática do curso de Farmácia, em funcionamento como Farmácia-escola.

Artigo 4º. Para a realização de seus fins, o I.F.L. se valerá do Colégio Londrinense, do Centro Universitário Filadélfia – Unifil, do Ginásio Intensivo “Erasmus Braga” e de toda a colaboração prevista nos incisos de “V” ao “XI” do artigo anterior.

Parágrafo Único – Os cursos e órgãos que servem ao I.F.L. e os que vierem a ser criados funcionarão com base em regimentos internos elaborados e aprovados por seus órgãos colegiados pela diretoria, obedecida à legislação educacional pertinente.

Artigo 5º. É expressamente defeso ao I.F.L. a distribuição de lucros, dividendos, honorários ou qualquer outra vantagem aos associados ou aos membros da diretoria.

Artigo 6º. O prazo de duração do I.F.L. é indeterminado, podendo o mesmo ser dissolvido pela vontade dos associados ou pela impossibilidade de realizar os fins sociais, na forma determinada pelas leis.

Parágrafo Único – Em caso de extinção ou de dissolução da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO II DAS FILIAIS

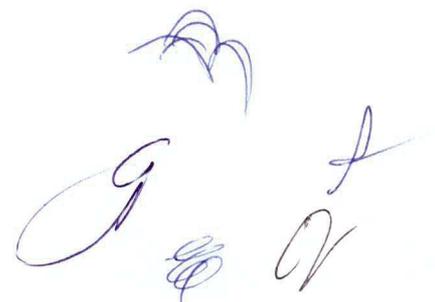
Artigo 7º. Por filial entende-se a unidade administrativa autorizada a funcionar pela diretoria, para auxiliar o exercício de atividades fins e meio exercidos pelo I.F.L.

§ 1º O I.F.L. poderá fundar tantas filiais quantas entender necessárias para disseminar sua obra, dotando-as de personalidade jurídica própria e/ou mantê-las, quando assim for melhor para consecução de suas finalidades institucionais.

§ 2º Os cursos e órgãos que compõem o I.F.L., e os que vierem a ser criados funcionarão com base em regimentos internos elaborados e aprovados por seus órgãos colegiados e pela diretoria.

§ 3º Quando a diretoria do I.F.L. julgar necessário e oportuno, poderá designar membros auxiliares para as filiais, atribuindo-lhes a competência e suas atribuições.

CAPÍTULO III



DO PATRIMONIO, DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO FUNDO SOCIAL

Artigo 8º. O patrimônio do I.F.L compõe-se de bens móveis (veículos, títulos e outros valores) e imóveis, todos registrados em nome da associação.

Parágrafo único: os bens móveis e imóveis do I.F.L poderão ser alienados, ou, de qualquer forma gravados, mediante a expressa autorização da diretoria devidamente eleita em assembléia geral.

Artigo 9º. A receita do I.F.L destinada totalmente à cobertura das despesas necessárias à realização de seus fins sociais, se constituirá das contribuições dos alunos de suas instituições de ensino, de doações, subvenções, legados, promoções, recursos públicos para desenvolvimento e execução de projetos, auxílios eventualmente recebidos dos associados e de alugueres e rendas dos bens sociais.

§ 1º o I.F.L aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º o I.F.L aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 10º. As verbas provenientes de Convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Sociais e Instituições Públicas e Privadas deverão ser registradas e controladas em contas específicas do Passivo do IFL, por não representarem receita para a Instituição e sim verbas com destinação específica contidas em convênios, contratos, plano de aplicação firmados com os órgãos acima mencionados, com obrigação de prestação de contas e devolução de saldo não aplicado.

Artigo 11º. Exclusivamente para efeitos administrativos, os associados do I.F.L representam duas mil quotas de contribuição social, cada uma com direito a um voto.

§ 1º as quotas deixam de ser em cédulas e passam a ser escriturais, conforme livro dos associados e atas das assembleias.

§ 2º para os quotistas desconhecidos se dará o tratamento previsto nestes estatutos.



§ 3º não terão direito a voto nas assembleias gerais os novos associados, admitidos na forma destes estatutos.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º. A admissão de novo associado dependerá de aprovação da maioria do total dos votos dos associados presentes na assembleia geral a ser convocada especialmente para tal finalidade, para que o pedido de admissão possa ser levado em votação, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser entidade religiosa evangélica, constituída legalmente a mais de 30 anos, e em pleno exercício de suas atividades;
- II. Possuir as mesmas finalidades e objetivos dos outros associados, mediante comprovação por estatutos devidamente registrados;
- III. Concordar com os termos dos presentes Estatutos e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios e finalidades constantes nele;
- IV. Ter comprovada idoneidade moral e reputação ilibada; e,
- V. Apresentar certidões negativas do cartório distribuidor do fórum de Londrina e do local da sede do pretendente.

Artigo 13º. É direito do associado desligar-se quando julgar conveniente, protocolando junto à diretoria seu pedido.

Artigo 14º. A exclusão de associado se dará nas seguintes situações:

- I. Praticar grave violação dos estatutos;
- II. Difamar a associação e seu objeto; e,
- III. Exercer atividades que contrariem decisões de assembleias dos associados.

Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria cabendo sempre recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 15º. São associados do I.F.L pessoas jurídicas e pessoas físicas, com direito nas assembleias gerais a um voto por "quota de contribuição social" que



detiverem, de acordo com controles internos arquivados na secretaria da instituição.

Parágrafo Único. Entende-se por "quota de contribuição social" o valor financeiro da quota originária, investido no I.F.L e hoje incorporado ao patrimônio social, para as finalidades filantrópicas da associação.

Artigo 16º. São direitos dos associados:

- I. Valer-se das Instituições mantidas pela Associação na forma prevista nos seus regimentos internos;
- II. Pedir prestação de contas dos atos da diretoria;
- III. Fazer, por escrito, denúncias sobre irregularidades nos serviços e atividades que o I.F.L realiza; e,
- IV. Indicar representantes às Assembléias e solicitar a sua convocação.

Artigo 17º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- II. Respeitar e cumprir as decisões das assembléias gerais;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada na associação, para que a assembléia geral tome providências; e,
- IX. Preservar o caráter evangélico e filantrópico da associação.

Parágrafo Único. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO VI DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERADOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 18º. São órgãos deliberativos e administrativos do I.F.L:



- I. Assembléia geral; e,
- II. Diretoria Eleita em assembléia geral.

Artigo 19º. A assembléia geral, constituída dos associados ou de seus representantes é o órgão superior do I.F.L.

§ 1º. Os representantes à assembléia geral, credenciados pelos quotistas, têm poderes exclusivos e únicos para cada assembléia a que forem designados.

§ 2º. Os representantes das igrejas associadas, na assembléia geral, devem, de preferência, ter instrução em nível superior.

§ 3º. Os representantes das igrejas associadas, não poderão ser contratados para cargos administrativos na associação sob pena de incompatibilidade.

§ 4º. As igrejas associadas poderão manter, na assembléia geral, mais de um representante desde que no seu mandato, conste a quantidade de "quotas de contribuição social" que cada um representa.

Artigo 20º. Compete privativamente à assembléia geral ordinária:

- I. Eleger a diretoria;
- II. Destituir a diretoria;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar estes Estatutos; e,
- V. Dissolver a associação.

§ 1º. A assembléia geral elegerá a seu critério, por seus membros, um diretor e um vice-diretor, com mandato de cinco anos.

§ 2º. Compete ao presidente, convocar e presidir as assembléias gerais, dirigir à apuração dos votos, desempatar, decidir questões de ordem, e, também decidir questões omissas ouvida a assembléia.

§ 3º. Compete ao presidente escolher, dentre os integrantes da assembléia geral, um secretário, que deverá ter em seu poder a guarda dos livros, documentos e papéis relativos à assembléia, verificar o quorum, redigir as atas, assiná-las e colher as assinaturas dos associados e de seus representantes.

Artigo 21º. As assembléias gerais são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 22º. São atribuições privativas da assembléia geral ordinária:





- I. Proceder, anualmente, até trinta (30) de abril, ao exame e à votação para aprovação das contas do I.F.L, referentes ao exercício anterior, mediante análise e parecer de auditoria independente;
- II. Proceder anualmente, até trinta (30) de abril, a votação do orçamento da receita e das despesas para o ano seguinte, deliberando sobre o mesmo;
- III. Proceder anualmente, até trinta (30) de abril, a eleição e posse da diretoria; e,

Artigo 23º. São atribuições da assembléia geral extraordinária tratar, resolver e aprovar assuntos excluídos da competência da assembléia geral ordinária, cujas atribuições estão limitativamente indicadas no artigo anterior.

Artigo 24º. As assembléias gerais são convocadas com antecedência mínima de oito dias por edital, com a respectiva ordem do dia, afixada no mural da sede da associação.

§ 1º. A convocação das assembléias gerais ordinárias e das extraordinárias compete ao seu presidente, nos termos destes estatutos, e a pedido por escrito do diretor presidente.

§ 2º. Para as deliberações a que referem os incisos II e III, do artigo 19 são exigidos a maioria dos votos dos presentes na Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

§ 3º. Para as deliberações a que referem os incisos I e III, do artigo 19 são exigidos a maioria dos votos dos presentes em primeira convocação ou, não havendo quorum em primeira convocação com no mínimo de 40% (quarenta por cento) dos votos dos presentes, conforme mencionado no caput do artigo 9º, em segunda convocação a realizar-se meia hora após a primeira.

§ 4º. Para a deliberação a que se refere o inciso V, do artigo 19 é exigida a realização de assembléia especialmente convocada para esse fim, com a maioria dos votos dos presentes na mesma.

§ 5º. Não havendo quorum para deliberação referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada nova assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para o fim de dissolver a Associação, uma hora após a segunda convocação.

§ 6º. Não havendo quorum na primeira e na segunda convocação proceder-se-á nova convocação, após uma hora da segunda, em terceira e última

chamada quando então não será mais exigido o quorum especial e nesse último caso, a dissolução deverá ser votada pela maioria dos presentes à assembléia.

Artigo 25^o. A diretoria do I.F.L, eleita em assembléia, constiuir-se-á de quatro membros sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, todos com mandado de um ano, podendo ser reeleitos e compete ao vice, substituir o presidente em seus impedimentos, renuncia ou ausências, por qualquer motivo.

§ 1^o. Os membros da diretoria do I.F.L não tomam parte em assembléias gerais.

§ 2^o. Os membros da diretoria do I.F.L não perceberão vencimentos, gratificações ou vantagens, consideradas suas funções como relevantes serviços prestados à comunidade evangélica e ao município de Londrina.

§ 3^o. Aos membros da diretoria é vedado assinar, em nome do I.F.L, títulos avais ou fianças para terceiros mesmo associados.

§ 4^o. Nenhum membro da diretoria poderá acumular cargo no I.F.L, ressaltando-se o direito de exercer magistério.

§ 5^o. É defeso a qualquer membro da diretoria usar as dependências do I.F.L, para uso estranho ou paralelo às entidades de interesse da associação.

Artigo 26^o. Compete à diretoria eleita em assembléia geral:

- I. Contratar obrigatoriamente um diretor pedagógico, um diretor administrativo/financeiro e coordenadores técnicos, que constituirão o órgão executivo da Associação, fixando-lhes a respectiva remuneração, bem como a remuneração de todo o pessoal técnico-administrativo e auxiliar do I.F.L;
- II. Elaborar e aprovar o regulamento interno, que estabelecerá as atribuições de cada um dos membros do órgão executivo, delimitando claramente áreas de atividades de cada um, levando-se em conta o princípio da eficiência e harmonia funcionais, sem prejuízo da autonomia de cada um deles; o regulamento interno fixará também o regime dos cursos das instituições de ensino mantidas pelo I.F.L e dos que vierem a ser criados;
- III. Elaborar orçamento anual e executá-lo, conforme deliberação de assembléia geral;
- IV. Autoriza e fazer cumprir todos os contratos, operações de crédito e atos necessários à manutenção e desenvolvimento dos fins da Associação;
- V. Alienar bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da associação;



- VI. Executar e fazer cumprir todas as deliberações das assembleias gerais e decidir sobre criação e instalação de novos cursos;
- VII. Encaminhar o balanço anual da associação, o orçamento e os relatórios para o devido exame e parecer dos associados e da auditoria independente;
- VIII. Contratar o Reitor, quando se tratar de ensino superior, fixando-lhe a remuneração, declará-lo empossado nos termos da legislação do MEC; e,
- IX. Assinar convênios e acertos para os fins previstos nos incisos "V", "VII" e "VIII" do artigo 3º destes Estatutos.

Artigo 27º. O diretor presidente da diretoria do I.F.L deve ser, obrigatoriamente, graduado em curso superior e a ele compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- II. Supervisionar os trabalhos e atividades gerais da associação e acompanhar a atuação dos componentes do seu órgão executivo, inclusive a do Reitor, quando se tratar de ensino superior;
- III. Apresentar anualmente a assembleia geral relatório de suas atividades;
- IV. Representar o I.F.L ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V. Contratar profissional para serviços de assessoria jurídica da Associação e assessor com remuneração fixada pela diretoria;
- VI. Assinar com o Diretor Tesoureiro, todos os documentos e papéis de ordem financeira do I.F.L;
- VII. Dar, quando necessário, o voto de desempate nas decisões da diretoria;
- VIII. Pedir, por escrito, quando necessário, a convocação da assembleia geral extraordinária; e,
- IX. Nomear procurador por meio de procuração pública nos termos da lei.

Artigo 28º. São atribuições dos demais membros da diretoria:

- I. Ao diretor secretário compete secretariar as reuniões da diretoria, redigir as atas, assiná-las com os demais membros das mesmas, providenciar para que a correspondência da diretoria seja mantida em dia, nomear procurador por meio de procuração pública nos termos da lei.
- II. Ao diretor tesoureiro compete supervisionar aos serviços de tesouraria, respeitadas as atribuições do diretor administrativo, conforme regulamento interno, assinar, com o diretor presidente, papéis e documentos financeiros da associação, nomear procurador por meio de procuração pública nos termos da lei; e,
- III. Ao diretor vice-presidente compete substituir o titular em seus impedimentos ou ausências sejam quais forem as suas razões.



Artigo 29º. Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO VII DA CHANCELARIA DA UNIFIL

Artigo 30º. O Chanceler é eleito e empossado pela assembléia geral ordinária para um mandato de dois anos podendo ser reeleito.

Artigo 31º. Compete ao Chanceler:

- I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos, direitos e deveres dos associados no âmbito da UNIFIL;
- II. Propor à diretoria iniciativas que contribuam para a expansão e a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços pela UNIFIL;
- III. Representar a UNIFIL nas solenidades e cerimônias promovidas pelo I.F.L.;
- IV. Zelar para que o relacionamento entre a UNIFIL e o I.F.L, se processe em clima de muito entendimento e cooperação eficaz;
- V. Presidir a cerimônia de posse do Reitor e do Vice-Reitor; e,
- VI. Assinar juntamente com o Reitor títulos honoríficos previstos nos Estatutos e no Regimento Geral da UNIFIL.

CAPÍTULO VIII DO FORO

Artigo 32º. Considerando os autos custos que os litígios judiciais provocam; considerando a lei 9.307/1996 a assembleia decide eleger o **INSTITUTO JURÍDICO EMPRESARIAL, "Câmara de Mediação e Arbitragem de Londrina"** CNPJ/MF nº **05.802.168/0001-34** com sede em Londrina PR, localizado a Praça La Salle, 11, para que todas as controvérsias que derivem do presente estatuto social relacionados aos quotistas, sejam resolvidas definitivamente de acordo com a lei 9.307/96 e as regras do Regulamento interno do **INSTITUTO JURÍDICO EMPRESARIAL**, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com este Regulamento, renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, ou alternativamente pela **Câmara de Mediação e Arbitragem de Curitiba** com endereço na Rua Marechal Deodoro, 235 6º andar sala 608 Curitiba PR CEP: 80020-907, e-mail: contato@camaracuritiba.com.br.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 33º. Os regulamentos internos elaborados e aprovados pela diretoria, estabelecerão as normas de funcionamento dos cursos e seus respectivos níveis, a forma de contratação dos componentes do órgão executivo e do Reitor, quando se tratar de ensino superior.

Artigo 34º. O IFL, no âmbito de suas competências, se compromete em formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam, pelo tratamento de dados pessoais, as condições de organização, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Artigo 35º. Quando ocorrer vaga em qualquer cargo da diretoria, a assembléia geral deverá proceder, imediatamente, a eleição e a posse de um novo membro para preencher o referido cargo, se faltar metade ou mais do tempo previsto para o mandato da diretoria em apreço.

Artigo 36º. Como lema do I.F.L, fica adotado o seguinte dístico: "DEDICADO À GLÓRIA DE DEUS A SERVIÇO DA HUMANIDADE".

Artigo 37º. Estes Estatutos com as alterações entrando em vigor nesta data, ficando revogado o anterior com todas as emendas.

Artigo 38º. Tendo em vista a aprovação da transformação das quotas de cédulas para quotas escriturais, ficando garantido a cada quotista o direito de ter seu nome incluído no rol de quotistas do Instituto Filadélfia de Londrina, obedecidos os seguintes procedimentos:

- I. Para os quotistas possuidores de quotas em cédulas, atualmente desconhecidos da sociedade, será necessário comparecer a uma assembléia geral ordinária munidos das respectivas cédulas, entregá-las ao presidente que fará constar em ata o nome do portador da cédula, o número da cédula de identidade, o número do CPF, se pessoa física ou CNPJ, se pessoa Jurídica, e endereço o número da quota e a quantidade de cédulas; e,

